## MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

## LEI Nº 1031/2016

Data: 13 de Setembro de 2016.

**SÚMULA:** Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única de R\$ 4.055,00 (quatro mil, cinquenta e cinco Reais) mensais.
- **Art. 2º.** O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única de R\$ 3.385,00 (três mil, trezentos e oitenta e cinco Reais) mensais.
- § 1º. O suplente convocado perceberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio exercido pelo vereador.
- **§ 2º.** Ao Servidor investido em mandato eletivo de vereador aplicam-se as seguintes disposições:
- I Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
- **II –** Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo eletivo.
- **Art. 3º.** Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados com base no mesmo índice e na mesma data, do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária aos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único**. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda, dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

- **Art. 4º.** O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.
- **§ 1º.** A falta às sessões implicará no desconto de 10% (dez por cento) do subsídio por sessão faltosa e não justificada não incidindo desconto quando:

## MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- I houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.
- **II –** tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem data de comprovação.
- **§ 2º.** Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D' Oeste, em treze de setembro de dois mil e dezesseis. (13/09/2016)



## **ALCIR VALENTIN PIGOSO**

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO №	6.033 PAG. 4A
DATA:	14/09/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO №	1.189 PAG. 29
DATA:	14/09/2016